



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17874/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Municipal – Smart Kids para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o **Programa Municipal – Smart Kids para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação**, que estabelece diretrizes para o atendimento e o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2.º O Programa de que trata esta Lei tem por finalidade promover o pleno desenvolvimento das capacidades cognitivas, socioemocionais, criativas e comunicativas dos estudantes com indicadores de Altas Habilidades ou Superdotação (AH/SD), mediante atividades educacionais de contraturno escolar.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, conforme disponibilidade orçamentária e prioridades do planejamento educacional, adotar medidas para estimular e ampliar o atendimento aos estudantes com AH/SD.

Art. 3.º São finalidades do Programa:

I - assegurar o atendimento educacional e o acompanhamento pedagógico dos estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação, de forma contínua e integrada ao projeto pedagógico das escolas;

II - criar oportunidades de desenvolvimento intelectual, criativo e socioemocional, estimulando o protagonismo e a inovação;

III - ofertar atividades de contraturno e projetos de enriquecimento voltados à ampliação das experiências de aprendizagem;

IV - investir na formação dos profissionais da educação, garantindo suporte técnico e metodológico adequado;

V - promover a participação das famílias e da comunidade escolar no processo de desenvolvimento dos estudantes;

VI - integrar recursos tecnológicos e práticas inovadoras, como a gamificação, que potencializam o aprendizado e a expressão de talentos.

Art. 4.º As atividades do Programa poderão contemplar, entre outros eixos temáticos:

I - Educação Financeira e Empreendedorismo Social

- II - Tecnologia, Programação, Robótica Educacional e Pensamento Computacional;
- III - Oratória, Comunicação e Expressão Criativa;
- IV - Línguas Estrangeiras Modernas;
- V - Cultura Digital e Mundo Digital;
- VI - Cidadania e Sustentabilidade Digital;
- VII - Cultura, Artes e Inovação.

Parágrafo único. Os conteúdos e metodologias deverão observar as Diretrizes Nacionais da Educação Básica, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas do Conselho Municipal de Educação, podendo ser ofertados como atividades extracurriculares e transversais.

Art. 5.º A execução e o acompanhamento do Programa poderão ser realizados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de forma articulada e colaborativa com outros órgãos públicos e entidades parceiras, observando-se as seguintes diretrizes gerais:

I - promoção de processos colaborativos de identificação e acompanhamento dos estudantes com AH/SD;

II - desenvolvimento das ações nas escolas públicas municipais ou locais com suporte técnico para desenvolvimento e execução das respectivas atividades na rede regular de ensino;

III - promoção de formação inicial e continuada para profissionais da educação envolvidos no processo de identificação e acompanhamento;

IV - elaboração de planos individuais de desenvolvimento dos estudantes;

V - integração com políticas públicas de inovação, ciência, tecnologia e cultura;

VI - articulação com universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil e segundo setor para apoio técnico, pedagógico e científico.

Art. 6.º Para o cumprimento das finalidades do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que atuem nas áreas de educação, inovação e inclusão, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. As parcerias deverão priorizar o interesse público educacional, garantindo transparência e controle social, sem exclusividade de execução por entidades privadas, mas que garantam uniformidade curricular e qualidade nas atividades ofertadas.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de novembro de 2025.

MAJÔ CAPDEBOSCQ
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq**, Vereadora, em 08/04/2026, às 16:20, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0427884** e o código CRC **2C7B0AC2**.